



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 03 de maio de 2006

V. Decreto

Nº 1.400/2006

V. Decreto

Nº 1.432/2006

Nº 1.433/2006

Nº 1.424/2006

Nº 1.439/2006 OK

DECRETO Nº 7.398, DE 02 DE MAIO DE 2006.

"TRANSFORMA, ALTERA, E EXTINGUE, SEM AUMENTO DE DESPESA, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a Constituição e a legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a administração pública municipal, a fim de conferir ao serviço

público maior eficiência, possibilitando maior foco nas prioridades do Governo;

DECRETA:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Este Decreto altera, sem aumento de despesa, a estrutura de diversos órgãos da administração municipal, a fim de possibilitar atuação mais eficiente dos órgãos municipais.

**Capítulo II
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLA**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, passa a exercer, além das atribuições previstas no art. 2º da Lei Municipal n. 3.730, de 16 de dezembro de 2005, as atribuições até então cometidas à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º. Ficam transferidos, para a estrutura da SEMPLA, todos os órgãos da estrutura da SEMAD, juntamente com o mobiliário, equipamentos, acervo documental, servidores nela lotados e respectivo orçamento, extinguindo-se a SEMAD.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão passa a se denominar Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLA.

**Capítulo III
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES**

Art. 3º. Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, resultante da fusão das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS;
- II - Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa portadora de Deficiência - SEMID;
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários - SEMACOM;
- IV - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SEMTE;
- V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura - SEMIC.

§ 1º. A SEMDES terá todas as atribuições das Secretarias mencionadas nos incisos do caput.

§ 2º. Ficam transferidos, para a estrutura da SEMDES, todos os órgãos das estruturas das Secretarias mencionadas nos incisos do caput, juntamente com o mobiliário, equipamentos, acervo documental, servidores nela lotados e respectivo orçamento.

V. Lei

Nº 3430/2005

Nº 3032/1999

Nº 2803/1994 OK

Nº 3338/2003 OK

V. Decretos

Nº 1.244/2005

Nº 1.039/2005

Nº 1.303/2005

Nº 1.192/2005

-> V. Lei 3430/2005

-> V. Decreto

Nº 5489/1994

-> V. Decreto Nº 5489

-> V. Lei Nº 4392

-> V. Lei Nº 3434

-> V. Lei Nº 3434

-> V. Lei Nº 2803

V. Decreto

Nº 1.341/2004



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 03 de maio de 2006

Capítulo IV
Da Secretaria Municipal da Cidade e da
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos –
SEMTESP

Art. 4º. A Secretaria de Coordenação do Sistema Municipal de Transportes – S-COSITRAN, passa a exercer, além das suas atuais atribuições, as atribuições até então cometidas aos seguintes órgãos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP:

- I – Superintendência de Energia e Iluminação;
- II – Divisão de Cemitérios.

§ 1º. Os órgãos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP acima mencionados ficam transferidos para a estrutura da S-COSITRAN, juntamente com o mobiliário, equipamentos, acervo documental e servidores nela lotados.

§ 2º. A Secretaria de Coordenação do Sistema Municipal de Transportes – S-COSITRAN passa a se denominar Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMUAM, passa a exercer, além das suas atuais atribuições, as atribuições até então cometidas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, que fica extinta, com exceção daquelas correspondentes aos órgãos transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

§ 1º. Os órgãos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP ficam transferidos para a estrutura da SEMUAM, com exceção daqueles transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, juntamente com o mobiliário, equipamentos, acervo documental e servidores nela lotados.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMUAM passa a se denominar Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 6º. O orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fica transferido para a Secretaria Municipal da Cidade, com exceção daquele correspondente aos órgãos transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos que fica transferido para tal Secretaria.

Capítulo V
Da Secretaria Municipal de Participação Popular e
Comunicação – SEMP COM

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Estratégicos – SEMCAE, passa a se denominar Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação – SEMP COM e passa a exercer, além das atribuições previstas no art. 2º do Decreto n. 7.277, de 12 de janeiro de 2006, a de coordenar e executar as iniciativas destinadas a incrementar a participação popular na administração pública;

§ 1º. Ficam a Coordenadoria dos Conselhos Municipais e a Coordenadoria de Mobilização Social transferidas, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo para a estrutura da Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação – SEMP COM juntamente com o mobiliário, equipamentos, acervo documental disponíveis e servidores nela lotados.

§ 2º. Fica a Ouvidoria transferida, da estrutura da Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação – SEMP COM para a estrutura do Gabinete do Prefeito, juntamente com o mobiliário, equipamentos, acervo documental disponíveis e servidores nela lotados.

→ V. Lei

3.0321/999

→ V. Decreto

Nº 54891/994

→ V. Decreto

Nº 1244/2006

→ V. Decreto

Nº 1624/2004



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 03 de maio de 2006

Capítulo VI
Das Coordenadorias-Gerais

Art. 8º. A Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Social, criada pelo Decreto n. 7.019, de 1º de janeiro de 2005, passa a se denominar Coordenadoria-Geral do Programa Bairro Escola – CGBE, com a atribuição de coordenar o referido programa, velando pela unidade e eficiência dos projetos do referido programa alocados nos diversos órgãos da Prefeitura.

§ 1º. Ficam extintas as demais Coordenadorias-Gerais criadas pelo Decreto n. 7.019/05.

§ 2º. Os cargos resultantes de transformação efetuada pelos Decretos n. 7.019/05 e 7.183/05 são modificados da seguinte forma, mantida sua simbologia:

I – o cargo de Coordenador-Geral de Desenvolvimento Social passa a se denominar Coordenador-Geral do Programa Bairro Escola;

II – O cargo de Coordenador-Geral de Articulação Política passa a se denominar Assessor Especial do Prefeito;

III – O cargo de Coordenador-Geral de Cultura, Esporte e Lazer, passa a se denominar Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, sendo transferido para a correspondente Secretaria;

IV – os demais cargos permanecem na estrutura da Secretaria de Governo.

Capítulo VII
Da Administração Indireta

Art. 9º. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, a saber:

I – o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA;

II – a Fundação Cultural e Educacional de Nova Iguaçu – FENIG à Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III – a Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLURB à Secretaria de Transporte e Serviços Públicos;

IV – a Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI à Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 10. As entidades da administração municipal indireta estão sujeitas à supervisão do Secretário Municipal competente.

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados a cada Secretaria, nos termos deste Decreto.

Art. 11. As entidades da administração indireta deverão estar habilitadas a:

I – prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso.

II – evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. A Secretaria Municipal de Controle Geral – SEMCOGER passa a se denominar Controladoria-Geral do Município, mantidas suas atribuições.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 02 de maio de 2006.

→ V. Decretos
nº 4.039/2005
nº 4.383/2005

→ V. Lei
nº 2999/99

→ N

→ V. Lei nº 3338/2006